

N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

4722/2024

4723/2024

14/03/2024 18:36:12

14/03/2024 18:36:12

Tipo

AUTÓGRAFO DE LEI

Número

6/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI № 3.380/2024 - PL № 065/2023 - VEREADOR WANTUIL SCHULTZ.





PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 14 de março de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL SCHULTZ.

Viana/ES, 14 de março de 2024.



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350036003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. em 14/03/2024 18:36 Checksum: AEE7E0EFDBE469CA5B8425CB06DD8289C9690246C7D714AB2625CE4B966FA591





OF.EXT. Nº 014/2024/DG/SL

Viana, 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.380, de 14 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria do Vereador Wantuil Schultz, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.380, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



AUTÓGRAFO DE LEI № 3.380, de 14 de março de 2024

DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE JO-VITA RIBEIRO DA SILVA", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BETHÂNIA II.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominada "Unidade de Saúde Jovita Ribeiro da Silva", a unidade de saúde localizada no Bairro Nova Bethânia II, neste Município.

Art. 2º O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 14 de março de 2024.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 14 de março de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.





Viana, 19 de março de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **Para**: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Para Instrução da UA

Próxima Fase: Instrução da UA

LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE COORDENADOR(A) TÉCNICO



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003000340033003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE em 19/03/2024 19:10 Checksum: 242409F77AD3C137821A9B7DA5A4D918D4F015F1A439E6F8B65277AEB3130F01





Processo Nº. 4722/2024

TAIN TO THE RESERVE T

FOLHA DE DESPACHO

Procedência: Câmara Municipal de Viana **Assunto:** Autógrafo de Lei nº 3.380/2024

À Sr^a. Jaqueline D'Oliveira Jubini Secretária Municipal de Saúde,

Tratam os autos do Autógrafo de Lei nº 3.380, de 14 de março de 2024, referente ao Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria do Vereador Wantuil Schultz, que "denomina de "Unidade de Saúde Jovita Ribeiro Da Silva", a Unidade de Saúde localizada no Bairro Nova Bethânia II.".
Assim, encaminhamos o presente processo para:

- ciência acerca da aludida matéria, com a devida manifestação técnica dessa secretaria impreterivelmente até o dia 22/03/2024 e, ato contínuo, encaminhamento à PROGER para manifestação jurídica;
- 2. emissão de parecer pela Douta Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade e constitucionalidade da referida propositura, com devolução final a esta SEMGOV impreterivelmente até o dia 28/03/2024, tendo em vista a necessidade de atendimento aos prazos previstos na Lei Orgânica do Município quanto à sanção ou veto da matéria.

Viana (ES), 19 de março de 2024.

Larissa Selestrini de Andrade Coorde nador Técnico Matrícula n°. 031560-04

Fabricio Lacerda Siller Secretário Municipal de Governo Matrícula n°. 024325-06



Viana, 22 de março de 2024.

De: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Para: APOIO

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução da UA

Ação realizada: Para Instrução da UA

Descrição:

Segue para rpovidências.

Próxima Fase: Instrução da UA

BÁRBARA MARTINS RODRIGUES SERVIDOR 3285707



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400330036003000320038003A005400

Assinado eletronicamente por BÁRBARA MARTINS RODRIGUES em 22/03/2024 11:06 Checksum: E2940252570D46FA89988373A892354E6523A741B5CD50320514A98A39599897





DESPACHO

Referência: Processo Nº4722/2024

Assunto: Autógrafo de Lei

A llustre **THAIS PRATA DA SILVA** *Procurado Geral do município de Viana*

Prezada Procuradora,

Em atenção ao autógrafo de Lei nº 3.380, de 14 de março de 2024, de autoria do Vereador Wantuil Schultz, que "dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde Jovita Ribeiro Da Silva", a Unidade de Saúde localizada no Bairro Nova Bethânia II".

Face ao exposto, informamos que a SEMSA em nada se opõe ao projeto de Lei. Dessa forma, encaminhamos os autos para emissão de parecer pela Douta Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade e constitucionalidade da referida propositura.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,

Jaqueline D'Oliveira Jubini Secretária de Saúde Portaria nº 005/2021



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003600360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI em 22/03/2024 11:16 Checksum: 8D1022826BECF493B3C96A50E3A4266754C3371A0455BF6F6816CDD3D404D264





Viana, 22 de março de 2024.

De: APOIO

Para: THAIS PRATA DA SILVA

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução da UA

Ação realizada: Para Instrução da UA

Descrição:

À Sra. Procuradora Geral do Município de Viana, Dra. Thaís Prata da Silva.

Próxima Fase: Instrução da UA

LUCIANA LIMA EFFGEN SERVIDOR 2292536



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400330037003600380030003A005400

Assinado eletronicamente por LUCIANA LIMA EFFGEN em 22/03/2024 11:17 Checksum: 9F12CB4265B51C14EBD1D6BF329E04EBEAF82646F3B1CC3F4099CEC51CFFF660





Viana, 22 de março de 2024.

De: THAIS PRATA DA SILVA

Para: SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução da UA

Ação realizada: Para Instrução do Membro da UA

Descrição:

Segue o processo para análise e parecer jurídico.

Próxima Fase: Instrução pelo Membro

THAIS PRATA DA SILVA SERVIDOR 3677573



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400330037003600390035003A005400

Assinado eletronicamente por **THAIS PRATA DA SILVA** em **22/03/2024 13:31**Checksum: **63FB2CDE35DA8713BFF108FDAEA1A53BD193394F8B71DA480661F94021066FA0**





Viana, 22 de março de 2024.

De: SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

Para: PROCURADORES

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução pelo Membro

Ação realizada: Para Instrução do Membro da UA

Descrição:

AO PROCURADOR MUNICIPAL DR. EDUARDO LEITE MUSSIELLO,

Para análise jurídica até 26/03/2024, considerando o prazo estipulado pela SEMGOV.

Em 22/03/2024.

Angélica Rangel Zanetti Bastos Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos OAB / ES nº 15.238

Próxima Fase: Instrução pelo Membro

ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS





SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400370037003700380031003A005400

Assinado eletronicamente por ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS em 22/03/2024 15:55 Checksum: 3D38C5ED062FF0FCA04C486D0C064BAE4E5DAEAF379EAE043F56C20DE3EC079A





Viana, 25 de março de 2024.

De: PROCURADORES

Para: SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução pelo Membro

Ação realizada: Para Instrução do Membro da UA

Próxima Fase: Instrução pelo Membro

EDUARDO LEITE MUSSIELLO SERVIDOR 1304043



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400330037003900390030003A005400

Assinado eletronicamente por **EDUARDO LEITE MUSSIELLO** em **25/03/2024 03:10** Checksum: **C24E8AE7BB0D25C86E31F05431C1D5638BAA36248FC0A8B0404EF98E0F18B937**





PARECERNº. 147 / 2024

PROCESSO Nº. 4722 / 2024

ÓRGÃO CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 -

VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

1 - RELATÓRIO

Trata-se do OF.EXT. Nº 014/2024/DG/SL (fl.4) do Exmo. JOILSON BROEDEL, Presidente da Câmara Municipal de Viana, encaminhando o Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria do Vereador Wantuil Schultz, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.380, de 14 de março de 2024 (fl.5), que *DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE JOVITA RIBEIRO DA SILVA", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BETHÂNIA I*.

Nos autos NÃO CONSTA mensagem sobre o Projeto de Lei, contudo, no texto do referido autógrafo é mencionado fins comemorativos.

Na fl.5 foi juntada a **minuta do** Autógrafo de Lei nº 3.380, de 14 de março de 2024 (fl.5), que *DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE JOVITA RIBEIRO DA SILVA", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BETHÂNIA I*, tratando, em síntese, das seguintes matérias:

- Que fica denominada "Unidade de Saúde Jovita Ribeiro da Silva", a unidade de saúde localizada no Bairro Nova Bethânia II, no Município;
- Que o Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local;
- E que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Na fl.13 a Sra. Secretária de Saúde manifestou no sentido de que "a SEMSA em nada se opõe ao projeto de Lei".

Em síntese, é o necessário a relatar.





2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente importa destacar o que está disposto na CF/88 sobre a competência para legislar:

- Art. 23. É <u>competência comum</u> da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- II **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)
- III proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (...)
- V proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I <u>legislar sobre assuntos de interesse local</u>;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

É oportuno ressaltar que, segundo a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIANA, a competência para iniciar projeto de lei com a matéria ora analisada (indicar nome de uma pessoa para denominar uma unidade de saúde), que tem caráter cultural e educacional ligado à saúde, não se refere especificamente à organização de serviços da Secretaria, de modo que a competência para iniciativa legislativa não é de exclusividade do Chefe do Executivo, mas também atribuída ao Poder Legislativo:

Art. 31 - A <u>iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara</u>

<u>Municipal</u>, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de **iniciativa privativa** do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- III servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 23;





IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, percebe-se que o projeto de lei tem legitimidade quanto à iniciativa legislativa, pois dispõe sobre a proteção de bem cultural e educação relacionada à saúde, ao pretender indicar o nome de uma pessoa para denominar uma unidade de saúde.

Por fim, compete â Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo, com o fim de evitar eventuais vícios formais, observar o disposto na LEI ORGÂNICA, relativamente às regras do processo legislativo:

- Art. 34 concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
- § 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
- § 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
- § 3º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
- § 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
- § 5º Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.
- § 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.
- § 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 5º o Presidente da Câmara Municipal a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
- Art. 35 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento do eleitorado do município. Parágrafo Único O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, nas comissões permanentes, será tido como rejeitado.

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se que o conteúdo da minuta do projeto de lei está dentro dos limites previstos na CF/88 e na lei Orgânica do Município.





Inobstante, sugerimos que a Secretaria de Saúde se manifeste sobre a conveniência da indicação do nome de uma pessoa para denominar a unidade de saúde; ou seja, é importante que os motivos da escolha do nome estejam indicados nos autos, para fins de justificar o valor cultural, a memória e o exemplo da pessoa cujo nome foi escolhido.

Por fim, relativamente ao aspecto formal da redação legislativa, **sugerimos** que o **preambulo do PL e a futura lei** tenha a seguinte redação:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:"

ANTE O EXPOSTO, **OPINO** no sentido de que, sob o aspecto formal e material, a minuta do projeto de lei está em conformidade com o ordenamento jurídico, pois a iniciativa de lei também é da competência do Poder Legislativo, e a matéria legislativa é autorizada pela CF/88 para disciplinar assuntos de interesse municipal local.

Na oportunidade, sugerimos as referidas justificativas da escolha do nome, para fins de dar maior legitimidade à pretensão legislativa.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Viana/ES, 25 de março de 2024.

Eduardo Leite Mussiello Procurador Municipal



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330036003700350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por EDUARDO LEITE MUSSIELLO em 25/03/2024 03:10 Checksum: C754257F787976BE7DA5EA3024BB025DB8CFEC5F40C2E90ED863C94F4C58865F





Viana, 25 de março de 2024.

De: SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução pelo Membro

Ação realizada: Para Instrução da UA

Descrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV,

<u>HOMOLOGO</u> o Parecer nº 147/2024 (fls. 23/26), de autoria do Procurador Municipal Dr. Eduardo Leite Mussiello.

Em 25/03/2024.

Angélica Rangel Zanetti Bastos Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos OAB / ES nº 15.238

Próxima Fase: Instrução da UA





ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400330038003300300030003A005400

Assinado eletronicamente por ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS em 25/03/2024 18:43 Checksum: CA1412828F3FC8AA154E46DD9CA9A3FB392737BA57D078021AB821B0C553FA41





Viana, 11 de abril de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4722/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 6/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.380/2024 - PL Nº 065/2023 - VEREADOR WANTUIL

SCHULTZ.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução da UA

Ação realizada: Para Instrução da UA

Descrição:

Encaminhamos o expediente epigrafe para assinatura do Prefeito na Lei nº 3.380/2024, a fim de publicação no Diário Oficial dos Municipios.

Próxima Fase: Instrução da UA

LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE COORDENADOR(A) TÉCNICO



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003400330039003100390036003A005400

Assinado eletronicamente por LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE em 11/04/2024 14:44 Checksum: 2EFC1ECBB81AE18AAEB884EC9745D07A924F6739C95B0153E73DF1C6AF26E65D





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



LEI № 3.380, DE 10 DE ABRIL DE 2024

LEI № 3.380, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE JOVITA RIBEIRO DA SILVA", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BETHÂNIA II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Unidade de Saúde Jovita Ribeiro da Silva", a unidade de saúde localizada no Bairro Nova Bethânia II, neste Município.

Art. 2º O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 10 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

